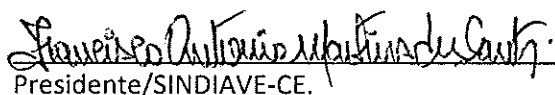
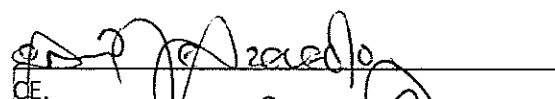
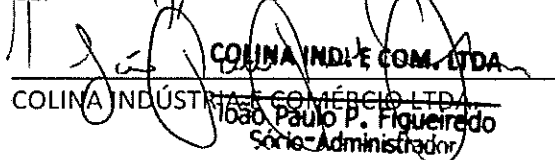


ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AVICULTURA NO ESTADO DO CEARÁ-SINDIAVE-CE, REALIZADA NO DIA 20/12/2019.

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às 10h30min, na sede da empresa COLINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 04.976.816/0001-06, localizada na Rodovia BR-116, KM-22, Jiboia, Camará, CPE-61700-000, Aquiraz/CE, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada para discutir e aprovar a Formalização do Acordo Coletivo de Banco de Horas, que aplica-se aos trabalhadores da empresa: COLINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 04.976.816/0001-06, contratados pelo regime da CLT por prazo determinado e indeterminado, os quais passam a cumprir as regras a seguir. Aberto os trabalhos pelo Sr. FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, Presidente do Sindicato, que convidou para compor a mesa e secretariar a Assembleia o Sr. ERIVAN BEZERRA DE AZEVEDO. Presentes na Assembleia o Sr. JOÃO PAULO PACHECO DE FIGUEIREDO, Diretor; como também vários empregados da referida empresa. Continuando, o Sr. FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, explicou que o Banco de Horas é um acordo de compensação e sua validade está previsto no parágrafo 2º do artigo 59, da CLT. As horas excedentes trabalhadas são compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outro dia. E, está condicionada a sua instituição mediante Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho com a participação do Sindicato da categoria. E, havendo qualquer irregularidade, poderá o empregado se insurgir, futuramente, ingressando com uma ação judicial. Para efeitos do Banco de Horas, o limite da jornada é de 10 horas diárias, ou seja, 02(duas) horas extras por dia com exceção da jornada de trabalho do motorista e ajudante admitindo-se a prorrogação por até 04(quatro) horas diárias conforme prevê artigo 235-C, da CLT e seus parágrafos. A inobservância do período de 01 ano para liquidação das horas e renovação do acordo de compensação, o Banco de Horas torna-se inválido e as horas excedentes trabalhadas devem ser pagas com o respectivo adicional de horas extras. Por ocasião rescisão contratual, as horas que não foram compensadas devem ser pagas com o respectivo adicional. Os empregados que trabalham sob regime de tempo parcial não podem fazer horas extras. A jornada de trabalho ou escala de 12x36 é válida, em caráter excepcional, que corresponde a 12 horas de trabalho com 36 horas de descanso entre jornadas, prevista em lei, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. Após as explicações do Sr. FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, houve discussões sobre os assuntos em pauta, sendo colocado em votação e aprovado por unanimidade dos presentes. Finalizando, o Sr. FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, agradeceu a todos que colaboraram com a Entidade Sindical na realização da Assembleia. Nada mais a ser discutido e aprovado, foi encerrada a Assembleia e para constar foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Presidente e Secretário desta Entidade Sindical e pelo Sr. JOÃO PAULO PACHECO DE FIGUEIREDO, Diretor da COLINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Aquiraz (CE), 20 de dezembro de 2019.

 FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS-
Presidente/SINDIAVE-CE.

 ERIVAN BEZERRA DE AZEVEDO-Secretário/SINDIAVE-
CE.

 COLINA IND. E COM. LTDA JOÃO PAULO PACHECO DE FIGUEIREDO-Diretor-
COLINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
João Paulo P. Figueiredo
Sócio-Administrador